

NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA, DO
MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA

RECOMENDAÇÃO Nº 008/2025- 28ª PJT
SIMP 000045-029/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo SIMP nº 000045-029/2022, que tem por objeto “**ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ILPI VILA DO ANCIÃO**”.

CONSIDERANDO que, durante o trâmite do citado Procedimento Administrativo, foi encaminhado ao e-mail institucional desta Promotoria de Justiça, pela Defensoria Pública do Estado do Piauí, o Ofício nº 668/2025, de 03.10.2025, e documentação anexa, relatando que o idoso FRANCISCO ALVES DE SOUSA, institucionalizado na Instituição de Longa Permanência para Idosos Vila do Ancião, usuário de cadeira de rodas, com sequelas de AVC, diagnóstico de transtorno mental e grau de dependência III, foi encontrado com hematoma no olho direito, relatando que “*um homem me bateu*”, versão confirmada à psicóloga e à técnica de enfermagem da instituição;

CONSIDERANDO que, conforme relatado no supramencionado ofício, houve contradições nas versões apresentadas pelos cuidadores envolvidos, inexistindo, até o momento, explicação plausível que descarte a ocorrência de violência, sendo relevante destacar que o laudo pericial, datado de 15.04.2025, cuja cópia foi remetida pela Defensoria Pública do Estado do Piauí, concluiu pela incompatibilidade da lesão com dinâmica acidental, o que reforça a suspeita de agressão;

CONSIDERANDO que, segundo relatado no multicitado ofício, apesar da gravidade dos fatos, os cuidadores não foram afastados de imediato, havendo resistência inicial por parte da coordenação da ILPI em adotar medidas disciplinares e em comunicar o fato ocorrido às autoridades competentes;

CONSIDERANDO que, de acordo com o formulário de fiscalização elaborado por esta Promotoria de Justiça, em inspeção ordinária realizada em data 05.06.2025, na ILPI Vila do Ancião, a instituição não vem realizando a devida comunicação às autoridades competentes sobre suspeitas de maus-tratos ou ocorrência de eventos sentinela, tampouco notifica a autoridade sanitária local, em descumprimento às normas vigentes;

CONSIDERANDO que eventos graves, dessa natureza, já ocorreram naquele ILPI Vila do Ancião, e são recorrentes, não tendo sido adotadas providências concretas

NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA, DO
MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA

para coibir ou elucidar tais fatos pela administração da instituição ou pela SASC- Secretaria Estadual de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 55 da Resolução RDC nº 502, de 27.05.2021, da ANVISA, que estabelece a obrigatoriedade de notificação imediata à autoridade sanitária local da ocorrência de eventos sentinela, tais como queda com lesão e tentativa de suicídio;

CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida (art. 230, CF/88);

CONSIDERANDO que, conforme o inciso V do art. 3º do Estatuto da Pessoa Idosa, é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.741/2003, nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n. 10.741/2003) salvaguarda em seu art. 2º que *“a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”*;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9º do Estatuto da Pessoa Idosa: *“é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade”*;

CONSIDERANDO que, o inciso II do art. 49 do Estatuto da Pessoa Idosa dispõe: *“as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios: II– manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior;”*

CONSIDERANDO que compete às Instituições de Longa Permanência para Idosos garantir às pessoas idosas ali residentes a sua segurança e o seu bem-estar, como forma de garantia dos direitos das pessoas idosas;

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 – Bairro de Fátima – Teresina-PI

Fone: (86) 3216-4550 / Ramal: 537 | (86) 98152-0049

E-mail: 28.pj.cidadania@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por MARLUCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA em: 16/10/2025 11:43.
<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/0cb8b3bad81018d4f3c4fedabea39eba>
Assinatura Realizada Externamente

Doc: 8482858, Página: 2



NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA, DO
MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos – arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete, outrossim, a tutela e a garantia dos direitos e interesses das pessoas idosas, consoante estabelece o Estatuto da Pessoa Idosa nos arts. 73 e seguintes;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia - art. 129, II, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autorizam o Promotor de Justiça a expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO o art. 3º da Resolução CNMP n. 164/2017, ao dispor que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas;

CONSIDERANDO que a recomendação é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade de judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização;

RESOLVE:

- 1. RECOMENDAR** à INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS “VILA DO ANCIÃO”, na pessoa de sua Coordenadora, Sra. VENÂNCIA ALVES RODRIGUES SAMPAIO, e à SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS – SASC, na pessoa de seu Secretário, Sr. JOÃO DE DEUS SOUSA, que, em cumprimento às disposições de ordem constitucional e legal acima referidas, e outras com elas convergentes e como medida cautelar:

- a) AFASTEM**, temporariamente, os cuidadores diretamente envolvidos nos fatos ora narrados, ou, na impossibilidade, proibam o contato direto desses

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 – Bairro de Fátima – Teresina-PI

Fone: (86) 3216-4550 / Ramal: 537 | (86) 98152-0049

E-mail: 28.pj.cidadania@mppi.mp.br



NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA, DO
MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA

profissionais com o idoso FRANCISCO ALVES DE SOUSA, a fim de preservar a integridade física e psicológica do mesmo;

- b) PROVIDENCIEM a instalação de câmeras de monitoramento nos dormitórios e áreas comuns externas das alas da ILPI Vila do Ancião, em razão da reincidência de denúncias e eventos sentinela naquela instituição, como medida preventiva de segurança institucional para que não ocorram outros eventos daquela natureza;
 - c) PRESTEM INFORMAÇÕES, no prazo de 10(dez) dias úteis, sobre o número e o andamento do processo administrativo disciplinar instaurado no âmbito do NUCOR - Núcleo de Correição daquela Secretaria, informado através do Ofício Nº: 1591/2025/SASC-PI/GAB/ASSJUR, encaminhado à Defensoria Pública do Estado do Piauí, bem como cópia integral daquele processo administrativo;
 - d) COMPROVEM, no prazo de 10(dez) dias úteis, que os eventos sentinela registrados na ILPI Vila do Ancião estão sendo devidamente comunicados à Gerência de Vigilância Sanitária - GEVISA e à Fundação Municipal de Saúde - FMS, com o envio de cópia da lista de todos os eventos sentinela registrados desde a última inspeção ordinária realizada por esta Promotoria de Justiça, realizada em 05.06.2025;
2. **REQUISITAR** aos destinatários que prestem informações a este órgão ministerial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o acatamento dos termos desta recomendação, ficando aqueles advertidos dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:
- a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;
 - b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;
 - c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações e
 - d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.
3. Deixo de submeter a presente recomendação à publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, tendo em vista que versa, dentre outros, sobre questões afetas a direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 16 de outubro de 2025.

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 – Bairro de Fátima – Teresina-PI

Fone: (86) 3216-4550 / Ramal: 537 | (86) 98152-0049

E-mail: 28.pj.cidadania@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por MARLUCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA em: 16/10/2025 11:43.
<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/0cb8b3bad81018d4f3c4fedabea39eba>
Assinatura Realizada Externamente

Doc: 8482858, Página: 4



NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA, DO
MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA

(Assinado digitalmente)

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 – Bairro de Fátima – Teresina-PI

Fone: (86) 3216-4550 / Ramal: 537 | (86) 98152-0049

E-mail: 28.pj.cidadania@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA em: 16/10/2025 11:43.
<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/0cb8b3bad81018d4f3c4fedabea39eba>
Assinatura Realizada Externamente

Doc: 8482858, Página: 5

